

PROCESSO N.º : 2023008219  
INTERESSADO : GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS  
ASSUNTO : Altera a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás - CTE.

### **EMENDA EM PLENÁRIO**

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, que altera dispositivo da Lei n. 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás – CTE.

Segundo consta na justificativa, busca-se alterar de 17% (dezessete por cento) para 19% (dezenove por cento) a alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) aplicável, regra geral, às operações ou às prestações internas no Estado.

Em tramitação perante esta Comissão, a proposição foi relatada favoravelmente, observado que, no momento oportuno, solicitei vista para apresentar a seguinte emenda:

**EMENDA ADITIVA:** a proposição fica acrescida de um artigo, conforme redação abaixo, que deverá ser inserido logo após o atual art. 1º:

*"Art. 2º A alteração prevista nesta Lei não se aplica às operações ou prestações internas com os seguintes produtos e serviços essenciais:*



- I - combustíveis;*
- II - energia elétrica;*
- III - comunicação;*
- IV - produtos que integram a cesta básica; e*
- IV - transporte coletivo.*

*Parágrafo único. É fixa em 17% (dezesete por cento) a alíquota nas operações ou prestações internas com os produtos e serviços essenciais previstos neste artigo."*

**JUSTIFICATIVA:** estabelecer uma alíquota de 17% para o ICMS nas operações ou prestações com produtos e serviços essenciais, como energia elétrica, combustíveis, comunicação e transporte coletivo, contribuirá para garantir que esses produtos e serviços estejam disponíveis a preços mais acessíveis à população goiana, o que é fundamental para assegurar o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos no nosso Estado.

Vale ressaltar, que a medida proposta auxilia na contenção do custo de vida e tem especial relevância para as camadas mais vulneráveis da sociedade, que dedicam uma parte significativa de sua renda para aquisição desses bens e serviços básicos. Sabe-se que alíquotas moderadas de impostos sobre produtos essenciais estimulam o consumo interno, impulsionando a atividade econômica. Consumidores tendem a gastar mais quando os preços estão mais acessíveis, o que, por sua vez, pode beneficiar diversos setores da economia.

A fixação em 17% da alíquota do ICMS em itens essenciais é uma medida alinhada aos princípios de justiça social e busca equilibrar a carga tributária, garantindo que as pessoas com menor capacidade financeira tenham acesso aos itens básicos sem serem excessivamente oneradas por impostos.





# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100370039003300330038003A005000

Assinado eletronicamente por **Del. Eduardo Prado** em 30/11/2023 17:06

Checksum: **E9DFA28501139FC2A855890516EEA02C4A60E8DAA9F2F1A8E7C358EC06F39655**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 32003100370039003300330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 em sua forma simplificada de 2001, Diário Oficial das Jornais Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.